



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 024/2012

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.871/1993

Parecer Técnico nº: 042/2012 -GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: Água Mineral Super-Vida Mineração Ltda

CNPJ: 38.001.947/0001-90

Endereço: Fazenda Super-Vida Rod. DF-250 Km 020 – Planaltina /DF

Atividade Licenciada: Indústria de Água Mineral

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença, no local do empreendimento/atividade;

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 024/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 042/2012-GELEU/COLAM/SULFI, fls 288 a 294.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir acarretará no cancelamento desta Licença;

2. Fixar na placa da entrada de propriedade, lembrando que nela devem ser mantidos o nome do empreendimento, a atividade desenvolvida no local, nome do órgão licenciador, número e validade da Licença Ambiental concedida;

3. Apresentar, em um prazo de 120 dias e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Plano de Controle Ambiental atualizado, contemplando inclusive a descrição da ampliação da área de produção;

4. Apresentar semestralmente a avaliação da qualidade da água do córrego Quinze, conforme Resolução CONAMA 357/2005;

5. Deverão ser encaminhadas, semestralmente, a este Instituto, os laudos de análise físico-química e bacteriológica da água retirada do poço, especialmente aquelas solicitadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

6. Nenhuma supressão de vegetação no local poderá ser efetivada sem a Autorização/Anuência deste Instituto;

7. Deverá ser encaminhado, semestralmente, Relatório de Acompanhamento Simplificado – RAS das atividades, contemplando, **entre outros itens**, a situação dos rejeitos químicos existentes no sistema, destinação dos resíduos sólidos e análise bacteriológica da água;

8. Os acessos existentes no empreendimento e, especialmente ao redor da Casa de Proteção da Fonte e do galpão de envase, deverão estar permanentemente limpos;

9. Todos os efluentes orgânicos produzidos deverão ser coletados e tratados de acordo com as normas da ABNT nº 9.897 e 9.898;

10. Todas as atividades concernentes à exploração de água mineral no empreendimento deverão seguir rigorosamente o Código de Mineração, Código de Água Mineral e as leis pertinentes a esse assunto, oriundas da Secretaria de Vigilância Sanitária;

11. Havendo constatação de poluição nos corpos receptores, deverão ser tomadas as medidas para cessar a fonte contaminante e promover ação emergencial de remediação, informando o passivo às autoridades ambientais competentes;
12. Os funcionários deverão utilizar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual – EPI que se fizerem necessários;
13. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
14. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo; e,
15. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM. *Brasília, 09 de março de 2012*

Renata Fortes Fernandes.

RENATA FORTES FERNANDES

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental - IBRAM

Presidenta Substituta

III – DE ACORDO:

IBRAM
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

Brasília, 09 de março de 2012

Ubalino Ramos Filho

(ASSINATURA)

CEZALPINO RAMOS FILHO

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

**E
M**

**B
R
A
N
C
O**